

Processo administrativo Nº 0009920260330000184



Unidade responsável
Câmara Municipal de Jucás
Câmara Municipal de Jucás



Data
30/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Câmara Municipal de Jucás enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de deslocamentos de seus membros e servidores para a participação em eventos, congressos e reuniões de suma relevância para o desempenho de suas funções institucionais e representativas. O problema central reside na incapacidade da estrutura atual em atender, de forma eficaz e contínua, estas demandas de mobilidade, essenciais para assegurar a presença e o engajamento ativo do corpo político e administrativo em instâncias de decisão estadual e federal. Este cenário é evidenciado pelo crescente número de eventos necessários ao cumprimento das metas institucionais, tais como o Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, tornando evidente a necessidade de um suporte logístico robusto e especializado na emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como na reserva de serviços de hotelaria em todo o território nacional.

A não contratação de serviços especializados em agenciamento de viagens comprometeria seriamente a continuidade dos serviços legislativos, resultando na interrupção de atividades que são pivotais ao interesse público e que sustentam o relacionamento interinstitucional. Além disso, impediria o cumprimento de obrigações institucionais, como a participação ativa em eventos estratégicos, impactando diretamente a eficiência administrativa e a representação política de Jucás. Tais interrupções teriam consequências adversas ao alcançar das metas setoriais estabelecidas, pondo em risco a credibilidade e funcionalidade do Poder Legislativo local.

Os resultados pretensos com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços legislativos, a modernização das operações de agenciamento de viagens e a eficiente gestão dos recursos alocados para deslocamentos institucionais, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este esforço vincula-se diretamente aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, buscando não apenas a manutenção da qualidade do serviço público, mas também seu aperfeiçoamento constante em busca de maior transparência e economia operacional. A solução proposta pretende não só atender às demandas imediatas de mobilidade, mas também fornecer uma base logística confiável para futuras necessidades.



DATA: 30/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagem, com as características destacadas, é imprescindível para resolver o problema identificado. Tal medida assegura a atuação continuada e eficaz da Câmara Municipal de Jucás, respondendo adequadamente às exigências do interesse público conforme o previsto nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante que a Administração possa alcançar seus objetivos institucionais primordiais e perpetuar sua relevante atuação nos âmbitos estadual e federal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens é fundamental para a Câmara Municipal de Jucás, assegurando a logística necessária para seus membros e servidores participarem de eventos e reuniões institucionais essenciais, como o Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais. A prestação dos serviços de passagens aéreas e hotelaria deve ser eficiente, com procedimentos ágeis para emissão, reserva, remarcação e cancelamento em todo o território nacional, garantindo a continuidade das funções legislativas e representativas. O serviço contratado deve atender a padrões elevados de qualidade, garantindo eficiência operacional e evitando custos administrativos elevados que possam surgir de processos burocráticos lentos.

Os requisitos mínimos incluem a capacidade de atendimento em todo o território nacional, suporte em tempo real para resolução de eventuais problemas logísticos e assistência contínua durante eventos previstos. A contratação deve prever, ainda, a possibilidade de adaptações às alterações de última hora, com prazos de resposta rápidos, compatíveis com a natureza dinâmica das atividades legislativas. Tais padrões são justificados tecnicamente pela necessidade de assegurarmos economicidade e eficácia, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a regra geral impeça a indicação de marcas ou modelos específicos para evitar direcionamento e garantir competitividade, é essencial que a solução escolhida seja sólida e confiável, de empresas com histórico comprovado no fornecimento dos serviços em questão. A classificação do objeto como serviço especializado o exime das classificações de luxo, sem implicações no consumo de bens materiais. Os critérios de sustentabilidade são incorporados dentro do possível, priorizando eficiência energética e minimização de resíduos no processo.

Por fim, os requisitos definidos refletem as demandas da área requisitante e orientam o levantamento de mercado, assegurando que a escolha final seja vantajosa à Administração. Esses requisitos buscam alinhar-se com os princípios da eficiência e economicidade mencionados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo uma base sólida para a análise de soluções técnicas que atendam eficientemente à necessidade identificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o





planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, entre outros, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços, especificamente ao agenciamento de viagens, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços de hotelaria.

No que tange à pesquisa de mercado, os dados foram obtidos de consultas a três fornecedores de serviços de agenciamento de viagens, com análise de faixas de preços e prazos oferecidos, sem identificar empresas. Além disso, investigou-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando modelos de aquisição e valores praticados. De fontes públicas confiáveis como Comprasnet e Paineiro de Preços, foram extraídas informações pertinentes ao mercado atual de serviços de viagens corporativas.

Inovações relevantes ao setor incluem tecnologias para otimização de custos e eficiência logística, como sistemas avançados de gerenciamento de viagens e plataformas integradas que reduzem a complexidade das operações e garantem mais transparência nas transações.

A análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A terceirização do serviço por meio de uma empresa especializada se destacou como a alternativa mais vantajosa, apresentando eficiência e economicidade, além de assegurar viabilidade operacional para a Câmara Municipal de Jucás.

Assim, recomenda-se a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, alinhada ao objetivo de garantir eficiente logística de transporte e hospedagem. Este método assegura competitividade, transparência e eficácia na execução das necessidades de deslocamento da Câmara.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo passagens aéreas e hotelaria, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucás. Este serviço inclui a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e serviços de hotelaria em âmbito nacional, permitindo a participação eficiente dos membros e servidores em eventos institucionais e representativos, como o Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF.

Os elementos a serem contratados incluem a disponibilidade contínua de uma plataforma de agenciamento que facilite todos os procedimentos relacionados a viagens, bem como suporte técnico e assistência contínua para ajustes necessários em reservas e emissão de bilhetes, garantindo que as operações sejam realizadas de forma integrada e eficaz. Essa abordagem visa maximizar a economicidade e eficiência dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A solução atende plenamente à necessidade identificada ao assegurar que deslocamentos imprescindíveis dos parlamentares e servidores ocorram de maneira organizada e econômica, alinhando-se aos princípios da eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. Com base no levantamento de mercado, a solução proposta representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, promovendo o cumprimento eficaz das funções institucionais da Câmara Municipal.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AGENCIAMENTO DE VIAGEM COMPREENDENDO O SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E HOTELARIA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGEM COMPREENDENDO O SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E HOTELARIA	1,000	Serviço	64.983,33	64.983,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.983,33 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas apresenta-se como uma possibilidade que deve ser tecnicamente avaliada, considerando que a eficiência e economicidade destacadas no art. 5º são prioritárias na análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A análise de mercado indica a existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, tal fragmentação favorece o aproveitamento do mercado local e possibilita ganhos logísticos, especialmente após as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Considerando a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, esta modalidade pode se mostrar mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º, por assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de possibilitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). O alinhamento a esta forma de execução preserva a integridade técnica e a responsabilidade, sendo uma prioridade especialmente em serviços de natureza complexa.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica processos de gestão e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente mais detalhado no acompanhamento de entregas descentralizadas, pode complicar a administração devido à maior complexidade, um fator a considerar frente à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante disso, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade, conforme destacado nos arts. 5º e 11. Esta abordagem está de acordo com os critérios do art. 40, proporcionando uma contratação que respeite as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas demais seções do ETP.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação da empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem tem como base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo vital para o atendimento das demandas de deslocamento dos membros e servidores da Câmara Municipal de Jucás.

Para este processo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), o que é justificado por demandas imprevistas ou emergenciais, conforme previsto no artigo 75, incisos VI a VIII da Lei nº 14.133/2021. Esta ausência ressalta a importância de inclusão na próxima revisão do PCA ou adoção de medidas de gestão de riscos para garantir a continuidade do planejamento eficaz e a redução de impactos sobre o orçamento.

Apesar da ausência no PCA, a contratação proposta mantém alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas propostas, reafirmando seu potencial para promover resultados vantajosos e aumentar a competitividade, como estabelecido no artigo 11. Assim, a contratação cumpre também os princípios de transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', servindo ao interesse público de forma eficaz e efetiva.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para os serviços de agenciamento de viagem para a Câmara Municipal de Jucás incluem a significativa otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, abordados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A economicidade será alcançada pela redução nos custos operacionais e pela melhoria na eficiência dos deslocamentos de membros e servidores da Câmara, necessárias para suas funções institucionais, como destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação baseia-se na pesquisa de mercado que demonstra a viabilidade de soluções que racionalizam tarefas por meio de sistemas de reservas integrados e automatizados, maximizando o uso de recursos humanos ao delegar processos operacionais repetitivos e minimizar retrabalhos. Além disso, a seleção de fornecedores terá como critério a competitividade, conforme art. 11, garantindo a oferta mais vantajosa com base em avaliações de custo-benefício.

Conforme descrito na 'Solução como um Todo', espera-se que a contratação resulte em economia operacional através da negociação coletiva de pacotes de viagem, reduzindo custos unitários e utilizando práticas de agendamento e reembolsos mais eficazes. Os recursos materiais serão otimizados pela adoção de procedimentos que minimizam o desperdício e subutilização, associados às práticas de gestão e operação de viagens e estadias. Financeiramente, haverá redução significativa dos custos, potenciada por ganhos de escala e negociações com prestadores de serviços, alinhado aos objetivos institucionais e aos fundamentos legais supracitados.

Para contratações de serviços contínuos como este, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se faz necessária, garantindo o monitoramento efetivo dos resultados alcançados através de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia financeira ou horas de trabalho reduzidas, conforme benchmarks operacionais definidos na pesquisa de mercado. Estes mecanismos de acompanhamento assegurarão que os benefícios esperados sejam comprovados e documentados, de modo a subsidiar relatórios finais da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



contratação e justificar o dispêndio público.

Portanto, os resultados pretendidos pela contratação destes serviços de agenciamento de viagem deverão promover eficiência e melhor uso dos recursos, atingindo 'Resultados Pretendidos' conforme os objetivos e diretrizes institucionais estabelecidos, assegurando, assim, o cumprimento rigoroso das determinações legais dos arts. 5º, 6º incisos XX e XXIII, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada foi elaborada para dar suporte à decisão e promover alinhamento estratégico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das necessidades da Câmara Municipal de Jucás revela que a contratação de serviços de agenciamento de viagens, englobando passagens aéreas e hotelaria, é uma necessidade pontual, associada a eventos específicos, como o Congresso UVB em Brasília. Estes eventos ocorrem em datas fixas e com frequência delimitada, indicando que a demanda não possui caráter repetitivo ou contínuo, o que pode tornar o Sistema de Registro de Preços (SRP) menos vantajoso. De acordo com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se apresenta mais alinhada com as necessidades descritas, uma vez que otimiza demandas isoladas, proporcionando segurança jurídica e praticidade. A contratação direta, prevista no art. 75, também pode oferecer pronta resposta às necessidades fixas.

Embora o SRP traga vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos



DATA: 30/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



por meio de preços pré-negociados, essas vantagens se manifestam em contextos de ir e vir de quantitativos ou em contratos de natureza contínua, características não presentes nesta contratação sobre agenciamento de viagens. Os serviços aqui demandados envolvem um ciclo de execução preciso e já estabelecido, para o qual a contratação direta pode proporcionar maior celeridade e eficácia, além da segurança jurídica imediata requerida em função da natureza específica e bem delimitada do objeto. Assim, a análise dos resultados pretendidos e a ausência de um Plano de Contratação Anual explicitam que a contratação tradicional é a modalidade mais adequada para atender ao interesse público, promovendo eficiência e competitividade conforme o art. 11.

Por estas razões, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional ao invés do SRP para serviços de agenciamento de viagens. Esta abordagem garante que os recursos sejam otimizados e assegura que os serviços necessários para o bom cumprimento das funções institucionais e representativas da Câmara Municipal de Jucás sejam contratados de forma célere e eficiente, cumprindo com os objetivos traçados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de agenciamento de viagem para a Câmara Municipal de Jucás é uma questão que merece análise criteriosa, tendo em vista os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza desta contratação, que compreende passagens aéreas e serviços de hotelaria, cujo fornecimento contínuo e relativamente simples pode tornar a formação de consórcios **incompatível** com os objetivos de simplificação e celeridade administrativas, deve-se ponderar se a participação consorciada realmente aportaria benefícios significativos.

O artigo 15 da Lei admite, como regra, a formação de consórcios, exceto quando houver vedação devidamente fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme estipulado pelo artigo 18, §1º, inciso I. No caso em análise, o fornecimento de passagens e hospedagem, por tratar-se de um serviço com desafios logísticos e operacionais já equacionados por empresas especializadas no setor, pode não exigir o somatório de capacidades típicas de consórcios. Adicionalmente, o levantamento de mercado indica a vantajosidade de contratar um único fornecedor, reduzindo assim a complexidade de gestão e fiscalização, promovendo eficiência e assegurando o cumprimento das metas de economicidade e minimização de riscos na execução do contrato, conforme previsto nos artigos 5º e 11.

A contratação de um fornecedor único neste contexto elimina a necessidade de habilitações econômicas complexas típicas de consórcios, evitando o acréscimo de 10% a 30% exigido para a habilitação econômico-financeira de consórcios. Além disso, um único prestador de serviços de agenciamento de viagens removeria o risco de conflitos de responsabilidade e de lentidão nos processos administrativos, que poderiam comprometer a segurança jurídica e a eficácia procedimental (art. 5º). Portanto, mesmo que a admissão do consórcio possa potencialmente aumentar a capacidade financeira, a comparativa simplicidade e economicidade de um fornecedor individual devem prevalecer.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é **adequada**, considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica, a eficiência na execução contratual e o alinhamento com os resultados pretendidos do processo licitatório. A decisão fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente o artigo 15, e na análise técnica do ETP, assegurando que a contratação atenda aos imperativos do interesse público de forma economicamente sensível e logisticamente prática.



DATA: 30/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo essencial no planejamento eficiente de novas aquisições, visando garantir o alinhamento integral das necessidades institucionais. Considerar contratações semelhantes ou complementares permite à Administração otimizar recursos financeiros e logísticos, evitando redundâncias e conflitos operacionais. Este processo de revisão e comparação integra o escopo atual com atividades e contratações já realizadas, em andamento ou previstas, assegurando que não haja desperdício de recursos públicos e que os princípios de eficiência e economicidade, conforme preceituados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sejam estritamente observados.

Na presente contratação para serviços de agenciamento de viagens, não foram identificadas contratações anteriores, em curso ou planejadas pela Câmara Municipal de Jucás que possam direta ou indiretamente influenciar ou serem influenciadas por esta demanda. Nenhum contrato em vigor precisa ser encerrado ou ajustado, pois os serviços agora requeridos são específicos para eventos e despachos gerais típicos da rotina administrativa. Também não há necessidade de prever contratações interdependentes prévias pois a infraestrutura e serviços básicos, como tecnologia ou logística adicional, já estão disponíveis. Essa independência técnica e operacional da contratação em questão demonstra que o planejamento atende de modo específico e isolado à necessidade identificada, conforme relatado nas seções anteriores.

Concluindo, a análise não aponta para a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na estratégia de contratação pretendida em virtude de vinculações com outros contratos ou demandas preexistentes. A solução proposta para o agenciamento de viagens atende autonomamente as demandas específicas da Câmara Municipal de Jucás, sem motivos para alterações na estratégia já delineada. Assim, não há mudanças ou ações específicas a serem detalhadas nas 'Providências a Serem Adotadas', reafirmando a viabilidade e autonomia do presente processo administrativo de contratação, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de agenciamento de viagem, incluindo passagens aéreas e hotelaria, estão relacionados principalmente à emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte aéreo e ao consumo de recursos durante as estadias. Considerando a crescente demanda por viagens aos eventos, a implementação de práticas sustentáveis é crucial para mitigar esses impactos, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revela que há soluções que promovem eficiência energética e reduzem o uso intensivo de recursos, como a escolha de voos com menor impacto e hotéis com certificações ecológicas, alinhando-se ao planejamento sustentável (art. 12).

Medidas específicas serão propostas para garantir a competitividade e a vantajosidade econômica e ambiental da contratação. A adoção de horários de voos que maximizem o consumo de combustível e a escolha de companhias aéreas com programas de compensação de carbono são exemplos práticos de soluções mitigadoras. Além disso, a preferência por hotéis que utilizem tecnologias de controle de consumo energético, como iluminação LED e sistemas de climatização eficientes, será essencial para diminuir impactos ambientais, promovendo o uso responsável de recursos.

Logística reversa para os materiais utilizados nas viagens, como documentos impressos e recipientes de produtos de higiene pessoal, será considerada para sobrepor qualquer possibilidade de contribuição negativa ao ambiente natural. A promoção do uso de alternativas digitais para emissão de bilhetes e confirmatórios de reservas também contribuirá para a





diminuição de desperdício de papel e de produtos descartáveis, assegurando a eficiência. Tais medidas são essenciais para atender aos 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos humanos, materiais e financeiros, ao mesmo tempo que se promove o desenvolvimento sustentável eficazmente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem, que compreende passagens aéreas e hotelaria com reserva, emissão, remarcação e cancelamento no âmbito nacional, apresenta-se como viável e adequada para satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Jucás. Esta conclusão é fundamentada nos dados e análises apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde foram considerados os aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. O estudo de mercado demonstrou que existem diversos fornecedores capazes de atender a demanda específica, corroborando a existência de competitividade e variedade de ofertas, que garantem a economicidade e proporcionalidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa de quantidade e valor, a análise dos elementos, conforme os 'Resultados Pretendidos', reforça a viabilidade econômica da contratação, uma vez que os preços estimados encontram-se alinhados aos valores de mercado assegurando que a Administração obtenha o máximo benefício custo-efetividade, como exigido pelo art. 11 da referida lei. A operacionalização dessa contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º, uma vez que facilitará a participação ativa dos membros e servidores em eventos e atividades fundamentais para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Ainda que não exista um Plano de Contratação Anual formalizado que preveja essa aquisição, o procedimento segue conforme as orientações alinhadas ao planejamento estratégico do órgão, respaldado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a decisão de prosseguir com a contratação é tanto estratégica quanto necessária. Observando os aspectos de legalidade e segurança jurídica proporcionados pelos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII, a solução proposta é considerada fundamentada, razoável e em pleno alinhamento com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Jucás.

Portanto, recomenda-se a realização da presente contratação conforme os parâmetros estabelecidos ao longo deste documento, devendo ser incorporada ao processo licitatório e ao Termo de Referência, possibilitando a continuidade do planejamento em curso de forma estruturada e integrada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



CÂMARA MUNICIPAL
JUCÁS
O legislativo mais perto de você



Jucás / CE, 30 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Micael Felipe Rolim
SUPLENTE

assinado eletronicamente

Ligiane Lucas Moura
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Magna Letícia Feitosa Ferreira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/03/2026
AVANÇADA